



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 089/91

Pirassununga, 10 de Abril de 1991.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelên-  
cia que o Projeto de Lei nº 27/91, de vossa autoria, que dispõe  
sobre o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais  
do exercício de 1.991, foi rejeitado por 11 (onze) votos contra  
05 (cinco), em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo só para o momento, queira acei-  
tar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Elias Mansur  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*02/4/91*  
*Das Comissões de*  
*Justiça e Finanças.*  
*Di. 02/04/1991.*

- PROJETO DE LEI Nº 27/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA. E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No exercício de 1.991, a Taxa de Conservação de Estradas Municipais será paga até o último dia útil do mes de maio de 1.991.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1.991, cujos valores serão atualizados nos termos dos Artigos 127 e 128, da Lei nº 1.603/84 (Código Tributário Municipal), a partir de 1º de junho de 1.991, sujeitas ainda aos demais - acréscimos legais.

Artigo 2º) - Ficam isentos da Taxa de Conservação de Estradas Municipais os contribuintes cujos imóveis tenham área inferior a 10 hectares.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os lançamentos de 1.991, da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, em relação aos imóveis que atendam o disposto no artigo anterior e a restituir a esses contribuintes o valor que eventualmente já tenham pago.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.991.

*[Signature]*  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

*Rejeitado com 1º discurso e*  
*votação por 0mz(11) votos*  
*contra 5mz(5)*

*Pirass. 09/04/91*

*x [Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais do exercício de 1.991.

Esta Administração sempre teve por lema a aplicação de uma justiça tributária porque entende que esse princípio gera tranquilidade e segurança social.

Despertado por reações da valorosa classe de lavradores do município que apontava distorções de lançamento comparativamente ao do exercício anterior, este Poder diligenciou junto ao Setor responsável e constatou a ocorrência de alguns equívocos no levantamento do tributo. Positivado que a legislação não fora corretamente interpretada pelo Setor competente para constituir o crédito tributário, ordenou este Poder completa e total revisão dos lançamentos efetuados, um a um, com o escopo de adaptá-los à norma legal.

Como tal medida, por meticulosa e detalhada, demanda tempo, estamos propondo a prorrogação de prazo para pagamento do tributo.

A isenção proposta no artigo 2º da propositura destinar-se-á aos lavradores "cujos imóveis tenha área inferior a 10 hectares", que, em sua quase totalidade, produzem para consumo próprio. Permitam-me salientar que pela Lei nº 2.110/90 o município contemplou com isenção de IPTU pequenos proprietários, aposentados ou pensionistas e que possuam um único imóvel. Estendendo semelhante tratamento aos pequenos lavradores estar-se-á proporcionando igualdade de tratamento e praticando salutar justiça tributária.

Continua às fls. 02.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

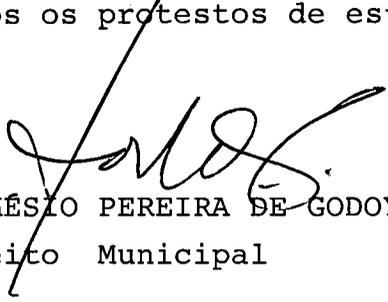
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

O contido no artigo 3º é corolário dos anteriores.

Confiando no descortino dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI,ABR,02,91.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02

*Prejudicada em  
virtude de republicação  
dos artigos.  
\* P. 09/04/91.  
H. V. J.*

Ao Projeto de Lei nº 27/91

Autoria: Executivo Municipal

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º, passando o artigo 4º  
a ser o artigo 2º.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 1991.

Antenor Jacinto de Souza  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

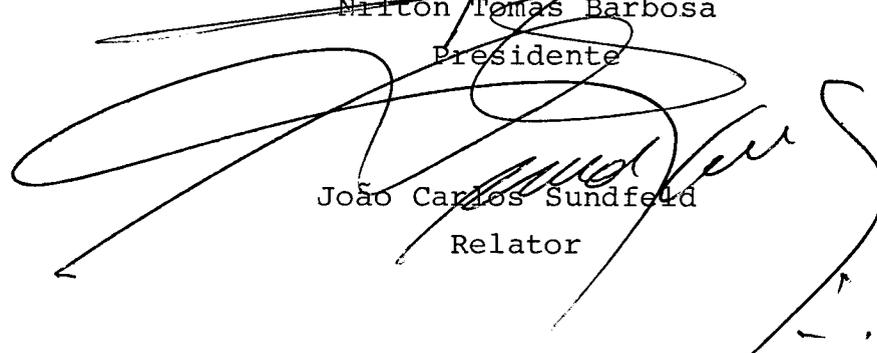
PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/91, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais' do exercício de 1.991, nada tem a opor quanto seu aspecto' legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/ABRIL/1991.

  
Nilton Tomas Barbosa  
Presidente

  
João Carlos Sundfeld  
Relator

Rubens Santos Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

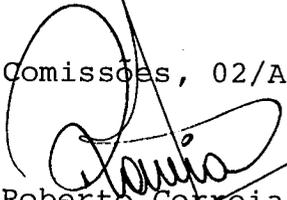
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/91, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais do exercício de 1.991, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/ABRIL/1991.

  
Roberto Correia  
Presidente

  
Gilson Medeiros Cordeiro  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro